



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 244 /2021/CASA CIVIL

Goiânia, 11 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Bônus por Resultado.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, o Bônus por Resultado, a ser concedido, aos servidores da pasta, exclusivamente, nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

2 A proposta é objeto da Exposição de Motivos nº 3/2021/SEDUC, inserida no Processo nº 202100006061602, em tramitação na Secretaria de Estado da Casa Civil. Busca-se valorizar os profissionais da educação em reconhecimento pelo trabalho exercido e pelo comprometimento deles com a promoção de um ensino de qualidade para os estudantes goianos. Além disso, a medida amplia as políticas públicas adotadas pelo Estado de Goiás para manter a relevante posição no campo educacional reconhecida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Com isso, serão atendidos aproximadamente 39.133 (trinta e nove mil, cento e trinta e três) servidores efetivos, comissionados e temporários da SEDUC.

3 De acordo com o projeto, o Bônus por Resultado possui natureza remuneratória, destina-se a estimular o integral retorno às aulas presenciais e chegará a 98% (noventa e oito por cento) da remuneração ou do subsídio do servidor. Nos termos do § 1º do art. 2º da propositura, o Bônus por Resultado será concedido no mês de dezembro de 2021 aos profissionais da educação básica em efetivo exercício da SEDUC, conforme o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e o inciso XI do art. 212-A da Constituição federal. Já os demais servidores da SEDUC o receberão em janeiro de 2022. Não perceberão o Bônus por Resultado o Secretário de Estado e os servidores públicos organizados em carreira e remunerados por subsídio de acordo com os §§ 4º e 8º do art. 39 da Constituição federal.



4 A proposta atende ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição de 1988¹, na medida em que aplica 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no pagamento dos profissionais da educação básica. Isso foi evidenciado pela Superintendência de Planejamento e Finanças da SEDUC no Despacho nº 4.285/2021/SPF.

5 O impacto orçamentário e financeiro foi apurado pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, consoante o Relatório de Impacto nº 121/2021/GEIMP e o Despacho nº 13.530/2021/GAB. Ele será de R\$ 131.712.273,91 (cento e trinta e um milhões, setecentos e doze mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e um centavos) no mês de dezembro de 2021 e de R\$ 29.348.177,07 (vinte e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e sete centavos) no mês de janeiro de 2022.

6 A viabilidade jurídica da propositura foi atestada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE nos Despachos nº 1.681/2020/GAB e nº 1.780/2021GAB. A PGE apontou que o impacto da despesa com pessoal resultante do pagamento de Bônus por Resultado que ora se pretende instituir poderia se enquadrar nas restrições fiscais e nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Contudo, a previsão contida no art. 212-A da Constituição federal prevalece sobre a vontade do legislador ordinário. De acordo com o órgão de consultoria, os ditames constitucionais são impositivos em matéria de despesas e gastos mínimos com educação e remuneração dos profissionais do magistério, sob pena de responsabilização dos gestores e dos administradores públicos.

7 A Secretaria de Estado da Economia, por meio do Despacho nº 2.032/2021/GAB, de sua titular, atestou que há disponibilidade orçamentária para a implementação do bônus em pauta. A manifestação da pasta fundamentou-se no pronunciamento técnico da Subsecretaria do Tesouro Estadual, constante do Despacho nº 396/2021/SEDPCT, e da Superintendência de Orçamento e Despesa, consubstanciado no Despacho nº 576/2021/SOD. A SEDUC apresentou a Declaração nº 24/2021/SPF em que confirma a existência de recursos orçamentários em dotação específica para cobrir as despesas do Bônus por Resultado.

8 Em atenção à competência prevista no inciso I do § 2º do art. 14 do Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, a Câmara de Gastos com Pessoal manifestou-se favoravelmente à propositura conforme o Despacho nº 167/2021/CGP. Essa deliberação foi fundamentada nos pronunciamentos da ECONOMIA e da PGE.

9 Com essas razões, envio o incluso projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAT/NSR
202100006061602

¹ Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

(...)

XI – proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do *caput* deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do *caput* deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL

RELATÓRIO DE IMPACTO Nº121/2021 - GEIMP- 18218

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO COM O PAGAMENTO DE BÔNUS POR RESULTADO, DE ATÉ 98% DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA, NA SEDUC

PROCESSO Nº 202100006061602

BASE: Folha de Outubro/2021

VÍNCULO	FUNÇÃO	QTDE	BÔNUS POR RESULTADO COM ENCARGOS SOCIAIS ^(a)		
			DEZ/21 ^(b)	JAN/22 ^(c)	TOTAL
COMISSIONADO	Administrativa	191	-	836.977,27	836.977,27
	Administrativa	6.415	-	14.255.594,15	14.255.594,15
EFETIVO	Administrativa Conveniada	109	-	237.448,53	
	Professor	16.906	94.038.593,91	-	94.038.593,91
	Professor Conveniado	570	-	2.975.725,90	2.975.725,90
	Administrativa	5.845	-	9.579.954,52	9.579.954,52
TEMPORÁRIO	Administrativa Conveniada	57	-	82.771,87	
	Professor	8.849	37.673.680,00	-	37.673.680,00
	Professor Conveniado	339	-	1.379.704,84	1.379.704,84
TOTAL		39.281	131.712.273,91	29.348.177,07	160.740.230,58
IMPACTOS ANUAIS ESTIMADOS ^(c)				2021	131.712.273,91
				2022	29.348.177,07

Notas:

a) Bônus por Resultado de natureza remuneratória que deverá ser pago a todos os servidores lotados na SEDUC conforme Minuta (000024587309), em uma única parcela;

a.1) Encargos Sociais: Comissionados, Empregados Públicos e Temporários: INSS parte patronal;

b) Dezembro de 2021, pagos aos Professores da Educação Básica nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e do inciso XI do art. 212-A da CF/88;

c) Janeiro de 2022, pago aos demais servidores administrativos e ainda aos Professores Conveniados;

GERSON RODRIGUES PEREIRA
Gerente de Estudos, Estatísticas e Impactos de Pessoal
(assinado digitalmente)



FABIANA DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS
Superintendente Central de Políticas Estratégicas de Pessoal
(assinado digitalmente)



GOIÂNIA - GO, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON RODRIGUES PEREIRA, Gerente**, em 20/10/2021, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS, Superintendente**, em 20/10/2021, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024592604** e o código CRC **F089B7FC**.

GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5676.

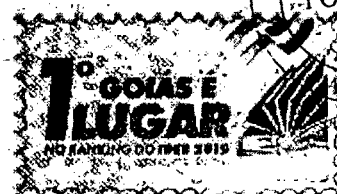


Referência: Processo nº 202100006061602



SEI 000024592604





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO Nº 24 / 2021 SPF- 00417

A Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás **DECLARA** a existência de recursos orçamentários em dotação específica, para cobrir despesas com o Programa Bônus por Resultado que terá natureza remuneratória para estimular o integral retorno às aulas presenciais, destinado aos servidores da SEDUC, quais sejam, efetivos, comissionados, empregados públicos e contratados temporários, a ser concedido nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, em conformidade com as obrigações a serem assumidas por esta Secretaria.

Andros Roberto Barbosa
Superintendente de Planejamento e Finanças

Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

GOIANIA, 04 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO BARBOSA**, Superintendente, em 05/11/2021, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000024953001 e o código CRC 51FACA58.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212 - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - CEP 74643-030 - GOIANIA - GO 0- QUADRA 71



Referência: Processo nº 202100006061602



SEI 000024953001





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, o Bônus por Resultado, exclusivamente nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, o Bônus por Resultado, com natureza remuneratória, para estimular o integral retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único. O Bônus por Resultado autorizado por esta Lei poderá ser concedido exclusivamente nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, mediante critérios definidos pelo Chefe do Poder Executivo no ato de concessão.

Art. 2º O valor a ser concedido chegará a 98% (noventa e oito por cento) da remuneração ou do subsídio do servidor beneficiário, de acordo com as formas indicadas nos incisos I e II do art. 88 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

§ 1º Serão beneficiários do Bônus por Resultado:

I – os profissionais da educação básica em efetivo exercício na SEDUC, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do inciso XI do artigo 212-A da Constituição federal, exclusivamente no mês de dezembro de 2021; e

II – os servidores da SEDUC não abrangidos pelo inciso I, exclusivamente no mês de janeiro de 2022.

§ 2º Não perceberão o Bônus por Resultado o Secretário de Estado e os servidores públicos organizados em carreira e remunerados por subsídio de acordo com os §§ 4º e 8º do art. 39 da Constituição federal.

Art. 3º Fica vedado o pagamento do Bônus por Resultado ao pessoal docente e aos demais trabalhadores da educação quando estiverem em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme o inciso VI do art. 71 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º O pagamento do Bônus por Resultado se dará proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do beneficiário na SEDUC no ano de 2021, obedecidos os seguintes parâmetros:

I – a fração de 15 (quinze) ou mais dias se equipara a um mês; e

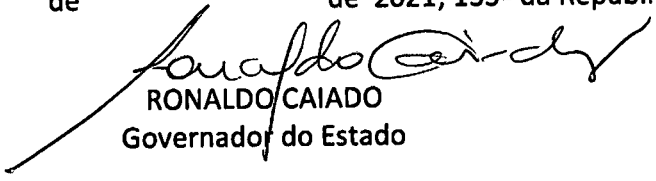


II – para a definição de efetivo exercício, serão adotados os critérios das Leis nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e nº 20.756, de 2020, conforme o regime jurídico do beneficiário.

Art. 5º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar um adicional ao percentual constante do art. 2º desta Lei, exclusivamente na parcela de que trata o inciso I de seu § 1º, para o cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2021; 133º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
GOIÁS
GOVERNADOR DO ESTADO
EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO

À PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO
EXECUTIVA.
Em 16 de 120 21
[Handwritten Signature]
1º Secretário

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 16 de 120 21
[Handwritten Signature]
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2021008604

Autuação: 11/11/2021
Nº Ofi.MSQ: 244-Q
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO
ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, O BÔNUS POR
RESULTADO, EXCLUSIVAMENTE NOS MESES DE DEZEMBRO DE
2021 E JANEIRO DE 2022.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 244 /2021/CASA CIVIL

Goiânia, 11 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Bônus por Resultado.

Senhor Presidente,

- 1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, o Bônus por Resultado, a ser concedido, aos servidores da pasta, exclusivamente, nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022.
- 2 A proposta é objeto da Exposição de Motivos nº 3/2021/SEDUC, inserida no Processo nº 20210006061602, em tramitação na Secretaria de Estado da Casa Civil. Busca-se valorizar os profissionais da educação em reconhecimento pelo trabalho exercido e pelo comprometimento deles com a promoção de um ensino de qualidade para os estudantes goianos. Além disso, a medida amplia as políticas públicas adotadas pelo Estado de Goiás para manter a relevante posição no campo educacional reconhecida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Com isso, serão atendidos aproximadamente 39.133 (trinta e nove mil, cento e trinta e três) servidores efetivos, comissionados e temporários da SEDUC.
- 3 De acordo com o projeto, o Bônus por Resultado possui natureza remuneratória, destina-se a estimular o integral retorno às aulas presenciais e chegará a 98% (noventa e oito por cento) da remuneração ou do subsídio do servidor. Nos termos do § 1º do art. 2º da propositura, o Bônus por Resultado será concedido no mês de dezembro de 2021 aos profissionais da educação básica em efetivo exercício da SEDUC, conforme o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e o inciso XI do art. 212-A da Constituição federal. Já os demais servidores da SEDUC o receberão em janeiro de 2022. Não perceberão o Bônus por Resultado o Secretário de Estado e os servidores públicos organizados em carreira e remunerados por subsídio de acordo com os §§ 4º e 8º do art. 39 da Constituição federal.





4 A proposta atende ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição de 1988¹, na medida em que aplica 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no pagamento dos profissionais da educação básica. Isso foi evidenciado pela Superintendência de Planejamento e Finanças da SEDUC no Despacho nº 4.285/2021/SPF.

5 O impacto orçamentário e financeiro foi apurado pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, consoante o Relatório de Impacto nº 121/2021/GEIMP e o Despacho nº 13.530/2021/GAB. Ele será de R\$ 131.712.273,91 (cento e trinta e um milhões, setecentos e doze mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e um centavos) no mês de dezembro de 2021 e de R\$ 29.348.177,07 (vinte e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e sete centavos) no mês de janeiro de 2022.

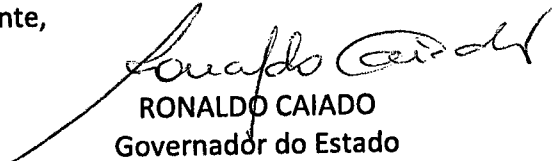
6 A viabilidade jurídica da propositura foi atestada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE nos Despachos nº 1.681/2020/GAB e nº 1.780/2021GAB. A PGE apontou que o impacto da despesa com pessoal resultante do pagamento de Bônus por Resultado que ora se pretende instituir poderia se enquadrar nas restrições fiscais e nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Contudo, a previsão contida no art. 212-A da Constituição federal prevalece sobre a vontade do legislador ordinário. De acordo com o órgão de consultoria, os ditames constitucionais são impositivos em matéria de despesas e gastos mínimos com educação e remuneração dos profissionais do magistério, sob pena de responsabilização dos gestores e dos administradores públicos.

7 A Secretaria de Estado da Economia, por meio do Despacho nº 2.032/2021/GAB, de sua titular, atestou que há disponibilidade orçamentária para a implementação do bônus em pauta. A manifestação da pasta fundamentou-se no pronunciamento técnico da Subsecretaria do Tesouro Estadual, constante do Despacho nº 396/2021/SEDPCT, e da Superintendência de Orçamento e Despesa, consubstanciado no Despacho nº 576/2021/SOD. A SEDUC apresentou a Declaração nº 24/2021/SPF em que confirma a existência de recursos orçamentários em dotação específica para cobrir as despesas do Bônus por Resultado.

8 Em atenção à competência prevista no inciso I do § 2º do art. 14 do Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, a Câmara de Gastos com Pessoal manifestou-se favoravelmente à propositura conforme o Despacho nº 167/2021/CGP. Essa deliberação foi fundamentada nos pronunciamentos da ECONOMIA e da PGE.

9 Com essas razões, envio o incluso projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAT/NSR
202100006061602

¹ Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

(...)

XI – proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do *caput* deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do *caput* deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL

RELATÓRIO DE IMPACTO Nº121/2021 - GEIMP- 18218

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO COM O PAGAMENTO DE BÔNUS POR RESULTADO, DE ATÉ 98% DA RETRIBUIÇÃO PEGUNIÁRIA, NA SEDUC

PROCESSO Nº 202100006061602

BASE: Folha de Outubro/2021

VÍNCULO	FUNÇÃO	OTDE	BÔNUS POR RESULTADO COM ENCARGOS SOCIAIS (a)		
			DEZ/21 (b)	JAN/22 (c)	TOTAL
COMISSIONADO	Administrativa	191	-	836.977,27	836.977,27
	Administrativa	6.415	-	14.255.594,15	14.255.594,15
EFETIVO	Administrativa Conveniada	109	-	237.448,53	
	Professor	16.906	94.038.593,91	-	94.038.593,91
	Professor Conveniado	570	-	2.975.725,90	2.975.725,90
	Administrativa	5.845	-	9.579.954,52	9.579.954,52
	Administrativa Conveniada	57	-	82.771,87	
TEMPORÁRIO	Professor	8.849	37.673.680,00	-	37.673.680,00
	Professor Conveniado	339	-	1.379.704,84	1.379.704,84
TOTAL		39.281	131.712.273,91	29.348.177,07	160.740.230,58
IMPACTOS ANUAIS ESTIMADOS (c)				2021	131.712.273,91
				2022	29.348.177,07

Notas:

a) Bônus por Resultado de natureza remuneratória que deverá ser pago a todos os servidores lotados na SEDUC conforme Minuta (000024587309), em uma única parcela;

a.1) Encargos Sociais: Comissionados, Empregados Públicos e Temporários: INSS parte patronal;

b) Dezembro de 2021, pagos aos Professores da Educação Básica nos termos do art. 26 da Lei federal nº 14.113/2020, e do inciso XI do art. 212-A da CF/88;

c) Janeiro de 2022, pago aos demais servidores administrativos e ainda aos Professores Conveniados.

GERSON RODRIGUES PEREIRA
Gerente de Estudos, Estatísticas e Impactos de Pessoal
(assinado digitalmente)



FABIANA DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS
Superintendente Central de Políticas Estratégicas de Pessoal
(assinado digitalmente)



GOIÂNIA - GO, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON RODRIGUES PEREIRA**, Gerente, em 20/10/2021, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS**, Superintendente, em 20/10/2021, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024592604** e o código CRC **F089B7FC**.

GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5676.



Referência: Processo nº 202100006061602



SEI 000024592604



Secretaria de
Estado da
Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO Nº 24 / 2021 SPF- 00417

A Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás **DECLARA** a existência de recursos orçamentários em dotação específica, para cobrir despesas com o Programa Bônus por Resultado que terá natureza remuneratória para estimular o integral retorno às aulas presenciais, destinado aos servidores da SEDUC, quais sejam, efetivos, comissionados, empregados públicos e contratados temporários, a ser concedido nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, em conformidade com as obrigações a serem assumidas por esta Secretaria.

Andros Roberto Barbosa
Superintendente de Planejamento e Finanças

Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

GOIANIA, 04 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO BARBOSA**, Superintendente, em 05/11/2021, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000024953001 e o código CRC 51FACA58.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212 - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - CEP 74643-030 - GOIANIA - GO 0- QUADRA 71



Referência: Processo nº 202100006061602



SEI 000024953001





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, o Bônus por Resultado, exclusivamente nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, o Bônus por Resultado, com natureza remuneratória, para estimular o integral retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único. O Bônus por Resultado autorizado por esta Lei poderá ser concedido exclusivamente nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, mediante critérios definidos pelo Chefe do Poder Executivo no ato de concessão.

Art. 2º O valor a ser concedido chegará a 98% (noventa e oito por cento) da remuneração ou do subsídio do servidor beneficiário, de acordo com as formas indicadas nos incisos I e II do art. 88 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

§ 1º Serão beneficiários do Bônus por Resultado:

I – os profissionais da educação básica em efetivo exercício na SEDUC, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do inciso XI do artigo 212-A da Constituição federal, exclusivamente no mês de dezembro de 2021; e

II – os servidores da SEDUC não abrangidos pelo inciso I, exclusivamente no mês de janeiro de 2022.

§ 2º Não perceberão o Bônus por Resultado o Secretário de Estado e os servidores públicos organizados em carreira e remunerados por subsídio de acordo com os §§ 4º e 8º do art. 39 da Constituição federal.

Art. 3º Fica vedado o pagamento do Bônus por Resultado ao pessoal docente e aos demais trabalhadores da educação quando estiverem em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme o inciso VI do art. 71 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º O pagamento do Bônus por Resultado se dará proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do beneficiário na SEDUC no ano de 2021, obedecidos os seguintes parâmetros:

I – a fração de 15 (quinze) ou mais dias se equipara a um mês; e



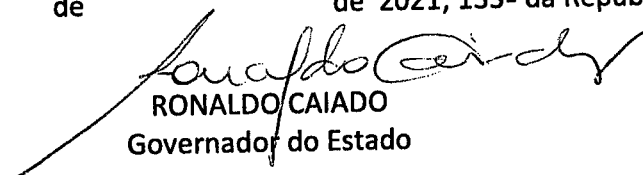


II – para a definição de efetivo exercício, serão adotados os critérios das Leis nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e nº 20.756, de 2020, conforme o regime jurídico do beneficiário.

Art. 5º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar um adicional ao percentual constante do art. 2º desta Lei, exclusivamente na parcela de que trata o inciso I de seu § 1º, para o cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2021; 133º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO
EXECUTIVA.
Em 16 / 1 / 20 21
[Handwritten Signature]
1º Secretário

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 16 / 1 / 20 21
[Handwritten Signature]
1º Secretário



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Wimondes Aquino

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 11 / 2021

Presidente: [Handwritten Signature]



PROCESSO N.º : 2021008604
INTERESSADO : **GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**
ASSUNTO : Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Bônus por Resultado

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado por meio do Ofício-Mensagem nº 244, de 11.12.2021, que tem por objetivo instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o Bônus por Resultado, com natureza remuneratória, para estimular o integral retorno às aulas presenciais.

O presente projeto de lei prevê que o Bônus por Resultados será concedido, exclusivamente, nos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022, mediante critérios definidos pelo Chefe do Poder Executivo no ato de concessão, e beneficiará os servidores efetivos, comissionados e temporários da SEDUC, atendendo aproximadamente 39.133 (trinta e nove mil, cento e trinta e três) servidores.

De acordo com o projeto, o Bônus por Resultado possui natureza remuneratória e o valor a ser concedido chegará a 98% (noventa e oito por cento) da remuneração ou do subsídio do servidor. Não perceberão a vantagem, segundo a proposição, o Secretário de Estado e os servidores públicos organizados em carreira e remunerados por subsídio de acordo com os §§ 4º e 8º do art. 39 da Constituição Federal, bem como o pessoal docente e aos demais trabalhadores da educação quando estiverem em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Consoante justificativa inserta aos presentes autos, a referida vantagem tem a finalidade de valorizar os profissionais da educação em reconhecimento pelo trabalho exercido e pelo comprometimento deles com a promoção de um ensino de qualidade para os estudantes goianos. Além disso, a medida amplia as políticas públicas adotadas pelo Estado de Goiás para manter a relevante posição no campo educacional reconhecida pelo índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Segundo o ofício a medida atende ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Carta Magna, na medida em que aplica 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo



de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no pagamento dos profissionais da educação básica.

Por fim, constata-se que se encontra anexado aos autos relatório do impacto orçamentário e financeiro, calculado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, será de R\$ 131.712.273,91 (cento e trinta e um milhões, setecentos e doze mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e um centavos) no mês de dezembro de 2021 e de R\$ 29.348.177,07 (vinte e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e sete centavos) no mês de janeiro de 2022, bem como a declaração da lavra da Secretaria de Estado da Educação, por meio da Superintendência de Planejamento e Finanças que declara a existência de recursos orçamentários e dotação específica para atender à despesa ora proposta.

É o resumo. Segue manifestação.

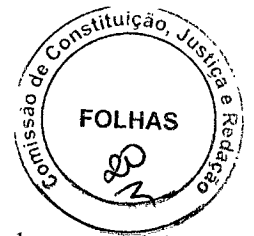
Verifica-se que a proposição pretende instituir Bônus por Resultado aos servidores da SEDUC, nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, destinada a compensar e estimular o integral retorno às aulas presenciais.

Conforme já ressaltado no ofício a proposta atende à determinação do inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, no sentido de destinar proporção não inferior a 70% do fundo ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Faz-se importante mencionar que a **Constituição Federal, em seu art. 169, § 1º**, determina que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração e a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras somente poderá ser feita, e desde que não exceda os limites estabelecidos em lei complementar¹, se houver **prévia dotação orçamentária** suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (**Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000**), nos arts. 16, I e II, c/c 17, §§ 1º 2º, preceitua que a criação de ação governamental que acarrete aumento da despesa de caráter continuado será acompanhado de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e

¹ A Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na alínea "c" do inciso II do art. 20, fixa que o limite da despesa de pessoal do Poder Executivo corresponde a 49 % (quarenta e nove por cento) da receita corrente líquida, ficando o limite prudencial de 95% no percentual de 46,17 % (quarenta e seis vírgula dezessete por cento).



financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No caso em tela, as sobreditas exigências constitucionais e legais foram atendidas.

Ante o exposto, **considerando que todas as normas constitucionais e legais encontram-se aplicadas à espécie**, manifesta esta Relatoria pela **aprovação** do presente projeto de lei.

É o relatório.

Sala das Comissões, em 15 de novembro de 2021.

Deputado VIRMONDES CRUVINEL

Relator



COMISSÃO MISTA

Com VISTA ao Sr. (s) Deputado (as) Del. Humberto Lido Borges
PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 11 / 2021.

Presidente:

Alysson Lima

Major Araújo

Antônio Gomide

Karló Cabral

Hélio de Jesus

Del. Eduardo Prodo

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 17 / 11 / 2022



Processo N°. 2021.00.8604

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES	
1) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
2) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	21) ISO MOREIRA (DEM)
3) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
4) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
5) BRUNO PEIXOTO (MDB)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
6) CAIRO SALIM (PROS)	25) LUCAS CALIL (PSD)
7) CHARLES BENTO (PRTB)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
8) CHICO KGL (DEM)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
9) CLAUDIO MEIRELLES (PTC)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLE BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DR. ANTONIO (DEM)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: _____

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : COMISSÃO MISTA HÍBRIDA - Dia : 17/11/2021



Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
3		AMAURI RIBEIRO	PAT	16:41:27
4		AMILTON FILHO	SDD	17:15:34
5		ANTÔNIO GOMIDE	PT	16:46:25
6		BRUNO PEIXOTO	MDB	16:41:59
7		CAIRO SALIM	PROS	16:46:27
8		CHARLES BENTO	PRTB	17:27:59
9		CHICO KGL	DEM	16:50:31
11		CORONEL ADAILTON	PROG	16:41:35
12		DEL. ADRIANA ACCORSI	PT	16:51:36
13		DEL. EDUARDO PRADO	DC	16:51:59
14		DEL. HUMBERTO TEÓFILO	PSL	16:43:03
16		DR. ANTONIO	DEM	16:41:24
42		FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	16:41:27
17		GUSTAVO SEBBA	PSDB	16:58:39
18		HELIO DE SOUSA	PSDB	16:47:55
19		HENRIQUE ARANTES	MDB	18:20:35
20		HENRIQUE CÉSAR	PSC	16:44:38
21		HUMBERTO AIDAR	MDB	17:51:45
22		ISO MOREIRA	DEM	17:00:11
23		JEFERSON RODRIGUES	REP	16:41:50
25		KARLOS CABRAL	PDT	16:55:38
26		LÊDA BORGES	PSDB	17:12:19
28		LUCAS CALIL	PSD	17:18:59
29		MAJOR ARAÚJO	PSL	17:52:41
31		PAULO TRABALHO	PSL	16:48:57
32		RAFAEL GOUVEIA	PROG	16:41:45
33		RUBENS MARQUES	PROS	16:42:10
48		SÉRGIO BRAVO	PROS	16:43:03
34		TALLES BARRETO	PSDB	16:43:41
38		VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	16:50:25
39		WAGNER CAMARGO NETO	PROS	17:19:34
40		WILDE CAMBÃO	PSD	16:43:55

Justificados :

Nome Parlamentar	Partido	Texto
THIAGO ALBERNAZ	SDD	Como Presidente da CTFO, em reunião na cidade urinópolis para debater a LOA.

Totalização

Presentes : 32 Justificativas : 1



WILDE CAMBÃO
PRESIDENTE COMISSÃO